



**Processo: 1248/2022** - EMEN 39/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE EMENDA Nº 39/2022 (Processo nº 1248/2022)**

Trata-se de emenda aditiva à PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**, visando adaptar o texto sobre os critérios para a concessão do benefício concedido pela Lei nº 2.288/2002.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso da presente emenda de autoria do nobre edil **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**, estamos diante de proposição que visa garantir o sentido da lei, que é beneficiar os mais vulneráveis e ao mesmo tempo manter o equilíbrio, sendo a vinculação da lei ao cadastro único, uma medida adequada de medir a necessidade do cidadão em fazer uso deste benefício.

O nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de apresentar um pequeno ajuste à redação original do texto que devido a sua amplitude, poderia gerar prejuízos a terceiros afetados por esta legislação.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos já exarados por esta procuradoria, no Projeto de Lei nº 25/2022, somos pelo prosseguimento/viabilidade da presente emenda.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente.





As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 30 de maio de 2022.

**JOAO PAULO LECCO PESSOTTI**

**Procurador Juridico**

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003300360038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 30/05/2022 17:12

Checksum: **FAE3EBF1F4FF1838599C7D907BEFAE070EB6DB647996D47C76B6BE4D159253A8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003300360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

